



DIREITO DA ENERGIA & RECURSOS NATURAIS

OUTUBRO 2015

AUDITORIAS ENERGÉTICAS OBRIGATÓRIAS ATÉ DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2015

Entrou em vigor no dia 1 de maio de 2015 o Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de Abril, que regula matérias de eficiência energética e transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2012/27/UE de 25 de outubro de 2012.

Entrou em vigor no dia 1 de maio de 2015 o Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de Abril, que regula matérias de eficiência energética e transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2012/27/UE de 25 de outubro de 2012.

Este diploma especifica o conjunto de obrigações e de mecanismos que a Administração Pública e empresas - que não sejam PME - terão de pôr em prática por forma a atingir os objetivos preconizados de eficiência e de economias energéticas. Nota-se, desde já, que o diploma carece ainda de esclarecimentos a serem prestados pelas entidades competentes uma vez que a sua aplicabilidade em relação a certas matérias não é clara.

Mais concretamente, este diploma vem impor a realização de auditorias energéticas de imediato, até dia 5 de Dezembro de 2015.

AUDITORIAS ENERGÉTICAS A EMPRESAS QUE NÃO SEJAM PME:

A grande novidade do diploma é a estipulação da obrigatoriedade das empresas, que não sejam PMEs¹, de realizarem até dia 5 de Dezembro de 2015 uma auditoria energética "independente e rentável" (as auditorias serão rentáveis quando as medidas de eficiência energética identificadas tenham

um benefício superior ao custo *(i)* da sua implementação e *(ii)* da realização da auditoria) e, nalguns casos, aos seus ativos como sejam frotas automóveis.

Após a realização desta auditoria, as empresas ficarão adstritas à realização de novas auditorias, pelo menos, de quatro em quatro anos e, nalguns casos, de 8 em 8 anos.

Estas auditorias energéticas visam, portanto, apurar as características energéticas de edifícios ou conjunto de edifícios, frotas, do desempenho de atividades ou de instalações industriais, comerciais e/ou de serviços para que se identifiquem as economias de energia possíveis e os benefícios de implementação de um plano energético.

Mais concretamente, este diploma vem impor a realização de auditorias energéticas de imediato, até dia 5 de Dezembro de 2015.

¹ São não PME as empresas que empreguem 250 pessoas ou mais e cujo volume de negócios anual seja superior a 50 milhões de EUR, ou cujo balanço total anual seja superior a 43 milhões de EUR.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

OUTUBRO 2015

A – Além do princípio de rentabilidade acima mencionado, as auditorias devem, entre outros aspetos:

- i. Ser independentes – as auditorias têm de ser realizadas por técnicos independentes habilitados para o efeito;
- ii. Assentar em dados operacionais atualizados, mensuráveis e rastreáveis sobre o consumo de energia e (para a eletricidade) os perfis de carga;
- iii. Conter uma análise pormenorizada do perfil de consumo energético dos edifícios ou conjunto de edifícios e das atividades ou instalações industriais ou comerciais, incluindo o transporte;
- iv. Assentar, sempre que possível, numa análise dos custos ao longo do ciclo de vida, em vez de períodos de retorno simples, a fim de ter em conta economias de longo prazo, os valores residuais dos investimentos de longo prazo e as taxas de atualização;
- v. Ser suficientemente representativas para proporcionar uma panorâmica fidedigna do desempenho energético global e uma identificação fiável das oportunidades de melhoria mais significativas;

B - Particularidades:

a) Não obrigatoriedade de realizar auditorias:

As empresas que implementem um Sistema de Gestão de Energia ou do Ambiente (SGE ou SGA) (certificado por entidades acreditadas conforme previsto no Regulamento CE n.º 765/2008) estão também dispensadas de realizar estas auditorias, desde que as auditorias a que estão vinculadas no âmbito desses sistemas de SGE ou SGA cumpram com os requisitos elencados em *A supra*.

b) Outros casos de obrigatoriedade de realizar auditorias:

■ Instalações Consumidoras Intensivas de Energia, as quais estão sujeitas às auditorias energéticas periódicas previstas no DL 71/2008, de 15 de Abril, ou seja, instalações consumidoras intensivas de energia que tenham no ano civil anterior um consumo energético superior a 500 toneladas de equivalente de petróleo;

■ Frotas sujeitas a auditorias periódicas em conformidade com a Portaria 228/90, de 27 de Março²;

■ Edifícios sujeitos às auditorias periódicas do Sistema de Certificação Energética ("SCE") conforme o DL 118/2013, de 20 de Agosto, devendo ser realizadas as referidas auditorias nos grandes edifícios de Comércio e Serviços, bem como nos demais edifícios ou frações abrangidos pelo SCE.

■ As instalações, frotas e os edifícios ou frações autónomas, bem como os demais equipamentos consumidores de energia, detidos por empresa não PME, não incluídos nos casos anteriores, deverão ser objeto de auditoria energética a cada 4 anos.

Entendemos que no caso desses bens móveis e imóveis serem utilizados por terceiros (ex. arrendatários ou locatários financeiros) a obrigação em causa pertence ao proprietário/locador e não a esses utilizadores. Trata-se, no entanto, de uma situação pouco clara, que pode ser questionada e que carece, ainda, de esclarecimentos adicionais por parte das entidades competentes.

C - Obrigação de Registo

As empresas que não sejam PME devem **(i)** registar-se junto da DGEG sendo-lhes atribuído um código de identificação e **(ii)** proceder ao registo dos seus consumos de energia de 4 em 4 anos relativamente aos anos anteriores:

■ no portal do SGCI, para as unidades industriais;

■ no portal do SCE, para edifícios de habitação, comércio e serviços;

■ no portal do RGCE Transportes, para os transportes.³

D - Taxas, Coimas e Fiscalização

a) Taxas: os registos de consumos e das auditorias estão sujeitos à liquidação de taxas, cujas importâncias ainda não são conhecidas e serão definidas por portaria.

b) Coimas: o incumprimento das obrigações de registo dos consumos e o incumprimento das obrigações de realização de auditorias energéticas poderá implicar a aplicação de uma coima que variará entre os 2.500 € e os 44.000 €. Em caso de negligência os valores referidos são reduzidos para metade.

c) Fiscalização: O cumprimento das obrigações emergentes do DL 68-A/2015 será fiscalizado pela DGEG.

² Note-se que a Portaria 228/90 de 27 de Março de 1990 deverá ser revogada por nova regulamentação que melhor se adegue ao novo DL. No entanto, até que tal alteração ocorra, esta Portaria permanece em vigor e é vinculativa nos seus termos:

³ Note-se que este sistema de registo ainda está a ser desenvolvido pelo que, até que o mesmo se encontre operacional, as empresas que não sejam PME deverão registar os seus consumos de energia das respetivas frotas no portal do SGCI.

Após a realização desta auditoria, as empresas ficarão adstritas à realização de novas auditorias, pelo menos, de quatro em quatro anos e, nalguns casos, de 8 em 8 anos.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Manuel Santos Vitor** (manuel.santosvitor@plmj.pt) ou **Agostinho Silva** (agostinho.silva@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2014-2011